



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 23/2024.

Data: 27 de março de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS CONSTANTE DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2353/2011, CONFORME ESPECIFICA.”

RELATÓRIO

Sob análise o incluso Projeto de Lei do Executivo de nº 23/2024, que dispõe sobre o aumento de vagas de cargos públicos constante do anexo II, da Lei Municipal nº 2353/2011, conforme específica.

Conforme justificativa do autor, o aumento do número de vagas para Psicólogo tem por objetivo atender à demanda do CEMAE Professora Lindamir Terezinha Ferreira Ribeiro, compondo a equipe de avaliação multidisciplinar responsável por analisar os estudos de caso da rede municipal de ensino.

Já as vagas de enfermeiro têm por objetivo atender ao Programa Saúde na Hora das UBS Vila Glória e Itaboa, que farão parte do programa, tendo seu horário de atendimento estendido até as 22:00 horas, desafogando assim o fluxo dos pacientes no serviço de urgência e emergência no Município.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica também trata do assunto, em seu artigo 10, quando confere competência ao Município para legislar sobre a organização do quadro de servidores, conforme podemos verificar:

Art. 10.º Compete aos Municípios:

(...)

- XIII organizar o quadro dos servidores públicos municipais, estabelecendo regime jurídico único e plano de cargos e carreira;

E ainda, a Constituição Federal, traz a em seu Capítulo dos Direitos Sociais, o direito à saúde, direito este que o Município pretende garantir com o Projeto em questão:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sob análise, o Projeto de Lei nº 23/2024, que trata do aumento de vagas de cargo público na Saúde, frente às demandas do Programa Saúde na Hora e do CEMAE, mostra-se revestido de boa forma legal, tendo competência amparada pelo art. 30 da Constituição Federal e art. 10 da Lei Orgânica, atende aos preceitos da Constituição Federal, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 20 de março de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEDRO BARAUSSE
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

CLÉA OLIVEIRA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DR. JOÃO FREITA
Presidente

GENÉSIO F.O.DOS SANTOS
Relator

LUIZ SCERVENSKI
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br